



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 716/2012 DE 17/01/2012
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2012
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.-

Dispõe sobre: “A criação do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências”

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista/SP, com a finalidade de prover Recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, material, despesas com serviços e pessoal, para que essa Entidade desenvolva sua missão de Prevenção e Combate a Incêndio, Salvamento e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla – FEBOM (FUNDO ESPECIAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS).

ARTIGO 2º - O FEBOM será constituído de:

- a) Receita integralmente arrecadada pela Taxa de Serviços de Bombeiros (TSB), previstos pela Legislação Municipal;
- b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais, ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista/SP;
- c) Recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;
- d) Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista/SP;
- e) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de Serviço do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmeccp@ig.com.br

f) Juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista/SP.

ARTIGO 3º - Os recursos constitutivos do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em Banco Oficial, sob a denominação “FEBOM” – Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 4º - O FEBOM – será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente-nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro da comunidade;
- e) Um Oficial do Sub Grupamento do Corpo de Bombeiros a qual esteja subordinado a fração, como membro.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

ARTIGO 6º - Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

Parágrafo único – Os servidores colocados a disposição do FEBOM, deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização da Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

ARTIGO 7º - Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 8º - Da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista/SP, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 9º - Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Euclides da Cunha Paulista/SP e incorporados ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 10 - A Taxa de Serviços de Bombeiros (TSB), prevista na Legislação Municipal, será depositada na conta de que trata o artigo 3º, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que se verificou a arrecadação.

ARTIGO 11 - A decisão para aplicação dos recursos do Fundo, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Diretor, cabendo ao Prefeito Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

ARTIGO 12 - O saldo positivo dos recursos do Fundo apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 13 - Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

ARTIGO 14 – A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, do Diretor de Finanças e do Tesoureiro, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em lei.

ARTIGO 15 – O Fundo utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo, e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 16 – O Fundo integrará o orçamento anual do Município.

ARTIGO 17 – O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 18 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias regulamentará mediante Decreto, a presente Lei.

ARTIGO 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 17 dias do mês de janeiro de 2012.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em data Supra

Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 17 / 01 / 2012
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE